

LEI N.º 991, de 12 de Julho de 1928.

CRÊA O MUNICIPIO E A COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam creados o municipio e a comarca de Guajará-Mirim com séde na cidade do mesmo nome.

Art. 2.º — Os limites do novo municipio são:

Rio Jacy Paraná, desde a sua barra no rio Madeira até a sua mais alta cabeceira; dahi procurando o ponto extremo da mais alta vertente do rio São Miguel; deste ponto á cabeceira do rio Mequens e por este abaixo até o rio Guaporé; por este rio, pelo Mamoré e pelo Madeira até a barra do Jacy Paraná onde teve inicio.

Art. 3.º — Fica marcado o dia 15 de Novembro vindouro para a installação da nova comarca.

Art. 4.º — O Poder Executivo providenciará sobre a installação do respectivo municipio fazendo as necessarias nomeações e marcando dia para as eleições.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado, a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 12 de Julho de 1928, 40.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos doze dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e oito.

O Director

Jayme Joaquim de Carvalho.